

## II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS NOVEMBRO/2022

<b>IRPF</b>
<b>a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de <b>OUT/2022</b> , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até <b>30/11/2022</b> – Cód. 0190
<b>b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>OUT/2022</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>30/11/2022</b> – Cód. 4600
<b>c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO</b>
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>OUT/2022</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>30/11/2022</b> – cód. 6015.
<b>d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL</b>
A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de <b>OUT/2022</b> , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246

<b>TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO DEZ/2021 A NOV/2022)</b>												
<b>MESES</b>	<b>DEZ</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>
ANUAL	5,32	6,08	6,08	6,08	6,82	6,82	6,82	7,01	7,01	7,01	7,20	7,20
MENSAL	0,4433	0,5067	0,5067	0,5067	0,5683	0,5683	0,5683	0,5842	0,5842	0,5842	0,6000	0,6000

<b>DCTF MENSAL – Setembro/2022</b>
Prazo para entrega: <b>23/11/2022</b> Via Certificação Digital
Devem declarar:
<ul style="list-style-type: none"> <li>As Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas.</li> </ul>
A opção da nova tributação, ref. a Lei 12.973/2014, dar-se-á na DCTF do fato gerador de Ago/2014

<b>DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)</b>
Base <b>OUT/2022</b> , entregar até <b>14/11/2022</b> .
(Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00)

<b>DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS</b>
- Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.
- O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

<b>EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – SETEMBRO/2022</b>
Entregar até <b>16/11/2022</b> .

<b>EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)</b>
Base <b>OUT/2022</b> , entregar até <b>14/11/2022</b> .

<b>PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)</b>
Base <b>OUT/2022</b> , entregar até <b>21/11/2022</b> .

<b>DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE</b>
É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base <b>OUT/2022</b> até <b>30/11/2022</b> .
Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)**

- a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de **OUT/2022**, para o Sindicato de Classe até **30/11/2022**, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.  
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento.
- b) Descontar do trabalhador ( **Desde que por ele autorizado** ) na folha de pagamento do mês de **NOV/2022**, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.

**DOI**Declaração sobre operações imobiliárias – **Base 10/2022**- Entregar **até 30/11/2022****GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**– Período de Apuração : De 01/10/2022 à 31/10/2022 – **Entregar até 07/11/2022****PREVIDENCIA – Fator Acidentário de Prevenção – FAP – Índices – Vigência ano 2022**

- A Portaria Interministerial MTP/MECOM nº 02/2021 – Dispõe sobre a divulgação dos índices de frequência, grávida o calculo FAP, com vigência para o ano de 2022.

Acesse o sitio: [www.gov.br/previdencia/pt-br](http://www.gov.br/previdencia/pt-br)**13º Salário**- Providenciar o pagamento da 1ª Parcela dos empregados **até 30/11/2022** e recolher o **FGTS até 07/12/2022**.